

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 417

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA MARIA SOARES – SÃO JOÃO DE MERIT/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.353/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro-Relator





AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.353/2007  
**Autuação:** 13/09/2007  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Rua Maria Soares – São João de Meriti – Rio de Janeiro.  
**Relato:** 30 de julho de 2009

SA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 13/09/2007  
Proc. E-12/020.353/2007  
Fls: 76

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição REQ SECEX Nº. 062/07, de 13/09/07, sobre Acidente/Incidente na rede de distribuição de gás natural na Rua Maria Soares, s/nº. São João de Meriti, Rio de Janeiro causado por retroescavadeira a Serviço da Prefeitura.

O processo decorrente deste incidente foi relatado e votado em Sessão Regulatória realizada em 17/02/09, o qual originou a Deliberação AGENERSA nº. 356/09.

Como consta do respectivo relatório, a SECEX informa que não houve apresentação de impugnação dentro do prazo regimental, tendo a Concessionária enviado à AGENERSA a correspondência DJRI-E-135/09, informando, com documentos anexos apensados aos autos, que envidou esforços para o ressarcimento dos danos junto à Prefeitura de S. J. de Meriti e que seu montante encontra-se abaixo do limite de franquia da apólice de seguro, não havendo, portanto, como recebe-los dessa maneira.

A Procuradoria da AGENERSA, após análise do processo, constatou que a Concessionária comprovou haver cumprido tempestivamente as determinações da deliberação em tela e opinou pelo encerramento do processo.

Assim, acompanho o parecer de nossa Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no Art. 2º da Deliberação Agenersa 356, de 17.02.09, e encerrar o presente processo.

Assim voto.  
Sergio Raposo  
Conselheiro Relator



**AGENERSA**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº **417**

DE 30 DE JULHO DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE –**  
**OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**  
**NATURAL – RUA MARIA SOARES – SÃO JOÃO DE**  
**MERITI – RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.353/2007, por **unanimidade**,

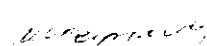
**DELIBERA:**


**Art. 1º** - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no Art. 2º da Deliberação Agenersa nº. 356, de 17/02/2009;

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

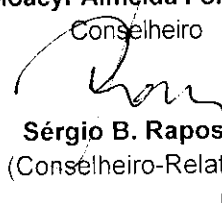
Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**  
(Conselheiro-Relator)

SUBSTITUIÇÃO DA CASA CIVIL  
AG-  
Nº. 12/020.353/2007  
DATA: 23/09/2009  
Proc. E-12/020.353/2007.  
Fls: 440